



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 50, de 2019, do Programa e-Cidadania, que propõe o *“Fim da cobrança do IPVA”*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Fruto da Ideia Legislativa nº 126.816, a Sugestão (SUG) nº 50, de 2019, do Programa e-Cidadania, propõe a extinção da cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). A ideia alcançou apoio superior a 20.000 manifestações individuais.

De acordo com a citada Ideia Legislativa, o imposto representa mais uma despesa que recai sobre os proprietários de veículos automotores, que já arcaram com os custos da elevada carga tributária incidente sobre produtos automotivos e combustíveis. Segundo o autor, o fim da cobrança do IPVA liberará renda extra que poderia ser utilizada, por exemplo, na renovação da frota, com ganhos ambientais e de segurança.

No dia 11 de dezembro de 2019, a matéria foi recebida nesta Comissão. Em agosto deste ano, avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

De acordo com a Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que regulamenta o Programa e-Cidadania, as manifestações de cidadãos, atendidas as regras do Programa, serão encaminhadas, quando for o caso, às Comissões pertinentes, que lhes darão o tratamento previsto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Como a Ideia Legislativa obteve apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos, no período de até 4 (quatro) meses, o parágrafo único do art. 6º da referida Resolução determina que ela terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF, sendo encaminhada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para opinião sobre a sua admissibilidade e mérito. Caso recebam parecer favorável da Comissão, serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito.

Com relação à **admissibilidade** da presente Sugestão Legislativa, à primeira vista, seria possível a extinção do IPVA, de competência dos Estados e do Distrito Federal, por meio de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC). Entretanto, muito possivelmente, essa PEC seria objeto de questionamento quanto a sua constitucionalidade, por afronta à cláusula pétrea da forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I, da Constituição), sob o argumento de que retiraria uma significativa parcela de receitas próprias desses entes federados, atingindo gravemente sua autonomia orçamentária e financeira. A medida também traria repercussões sobre os Municípios, que recebem 50% do IPVA incidente sobre veículos licenciados em seus territórios.

Segundo dados do Boletim de Arrecadação de Tributos Estaduais, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o IPVA arrecadou R\$ 65,5 bilhões, correspondendo a 8,05% da arrecadação tributária estadual em 2022, e sua participação vem crescendo (era de 6,97% em 2021). O



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

imposto representa a segunda principal fonte de receitas próprias dos Estados, atrás apenas do ICMS.

Ainda quanto à admissibilidade, a Ideia Legislativa afigura-se **prejudicada**, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF, em virtude da **rejeição** e consequente arquivamento, em 14 de dezembro de 2017, da SUG nº 33, de 2017, de **idêntico objeto**.

Trazemos à colação trechos do Parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) àquela matéria (grifos nossos):

Ademais, mantido o volume de serviços a serem prestados pelo setor público, uma redução nas receitas públicas, conforme proposto pelo fim do IPVA, provocará **danos irreparáveis no equilíbrio das contas públicas**, com efeitos negativos sobre toda a economia e uma deterioração ainda maior na qualidade dos serviços públicos, argumento principal da Ideia Legislativa.

Cabe salientar que, no exercício de 2016, a arrecadação bruta do IPVA alcançou cifras da ordem de R\$ 46,7 bilhões se consideramos a totalidade dos estados brasileiros, **quantia imprescindível nas finanças estaduais e municipais**, a quem pertence sua arrecadação.

Por fim, cumpre lembrar que o IPVA, sendo um imposto sobre a propriedade, possui incidência diferenciada sobre a população, pois **afetará somente os proprietários de veículos automotores, segmento, supostamente, pertencente às camadas mais altas da sociedade**.

Em conclusão, pelas razões apresentadas, somos levados a sugerir o **não acolhimento** da Sugestão nº 33, de 2017.

No que diz respeito ao **mérito**, podemos complementar os argumentos apontados no excerto acima, com os quais concordamos integralmente, assinalando que o fim da cobrança do IPVA vai na contramão das melhores práticas tributárias internacionais, que apresentam a tendência de elevar os tributos sobre o patrimônio e a renda (aumentando, assim, a progressividade do sistema tributário) e reduzir os tributos incidentes sobre o consumo (que são mais regressivos).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante desse quadro, a sugestão legislativa não apresenta condições de avançar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 50, de 2019, nos termos do art. 334, inciso II, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

